



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

CONTRATO CPLVB N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2023
PROC. ADMINIST. N°. 015/2023

R\$ 140.400,00
VIGENCIA: 31/12/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA E A EMPRESA E. RAQUEL ALVES SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Várzea Branca, inscrita no CNPJ: 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Santa Terezinha s/n – Centro – Várzea Branca – Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº CPF 394.293.773-53 – e RG 1.575.015 – SSP-PI residente e domiciliado em Várzea Branca – PI

CONTRATADA: E. RAQUEL ALVES SILVA-ME, com sede na Rua Arêa Leão, nº 959 – Sala A - Centro Sul – Teresina – PI, aqui representada pela sua proprietária a senhora EUNICE RAQUEL ALVES SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrito n CPF Nº 065.679.893-94. tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Hospedagem a Pessoas Carentes e seus acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Teresina – PI, de acordo com a proposta apresentada pela empresa no **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, homologado pelo Prefeito municipal de Várzea Branca, no dia 30 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023**, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RAIMUNDO NONATO
ALVES PAES
LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2023.03.30 17:21:45
-03'00'

EUNICE RAQUEL ALVES
SILVA:06567989394

Assinado de forma digital por EUNICE
RAQUEL ALVES SILVA:06567989394
Dados: 2023.03.31 10:30:41 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – fornecer os serviços de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023;
- IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FMS, FUS, FMAS, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS, já consignados no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará parceladamente à CONTRATADA até o valor de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) conforme o somatório dos preços unitários constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES
LANDIM:39429377353
Dados: 2023.03.30 17:22:03 -03'00'

EUNICE RAQUEL ALVES
SILVA:06567989394

Assinado de forma digital por EUNICE
RAQUEL ALVES SILVA:06567989394
Dados: 2023.03.31 10:31:09 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, na Conta Corrente da Contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º

RAIMUNDO NONATO
ALVES PAES
LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES
LANDIM:39429377353
Dados: 2023.03.30 17:22:21 -03'00'

EUNICE RAQUEL ALVES
SILVA:06567989394

Assinado de forma digital por EUNICE RAQUEL
ALVES SILVA:06567989394
Dados: 2023.03.31 10:31:37 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Várzea Branca (PI), 30 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO
ALVES PAES
LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES
LANDIM:39429377353
Dados: 2023.03.30 17:22:35 -03'00'

Raimundo Nonato Alves Paes Landin
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EUNICE RAQUEL ALVES
SILVA:06567989394

Assinado de forma digital por EUNICE
RAQUEL ALVES SILVA:06567989394
Dados: 2023.03.31 10:32:04 -03'00'

Eunice Raquel Alves da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass. _____
CPF _____

Ass. _____
CPF _____